



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

Projeto de Lei nº 018 de 22 setembro de 2023

PROJETO LEI
Nº: 018/2023

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores ativos, inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jesus/RN, o plano de custeio suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social de Bom Jesus, homologada na avaliação atuarial, na seguinte forma:

I - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, alíquota patronal, incluídas suas Autarquias e Fundações será de 14,00% (quatorze por cento), calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, acrescido de uma taxa de administração de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), totalizando assim 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento).

II - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, permanecerá no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, nos termos do art. 41, I, Lei municipal nº 438 de 29 de dezembro de 2021.

III - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, permanecerá no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor de dois salários mínimos vigentes, nos termos do art. 41, II, Lei municipal nº 438 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Além do custeio normal de que trata o art. 1º, I, desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar para cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme estabelecido no Anexo Único, contendo as alíquotas de custeio suplementar. Essas alíquotas serão escalonadas anualmente e sujeitas a revisão a cada Avaliação Atuarial, a fim de avaliar a necessidade de sua permanência ou alteração.

Parágrafo Único - Haverá incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte e contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, em observância ao princípio da noventena, revogadas as disposições em contrário.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

22, 09, 23

Lindinaldo Andrade de Lima

CPF: 671.716.214-72

Vereador - Presidente

Mat: 0000060-1

[Assinatura]

Anexo Único

Projeto de Lei nº 018 /2023

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	10.313.544,23	27,70%	2.856.851,75	93.358.174,95	4.285.140,23	94.786.463,43
2025	10.416.679,67	42,00%	4.375.005,46	94.786.463,43	4.350.698,67	94.762.156,64
2026	10.520.846,47	42,96%	4.519.760,87	94.762.156,64	4.349.582,99	94.591.978,76
2027	10.626.054,93	42,96%	4.564.958,48	94.591.978,76	4.341.771,83	94.368.792,11
2028	10.732.315,48	42,96%	4.610.608,06	94.368.792,11	4.331.527,56	94.089.711,61
2029	10.839.638,64	42,96%	4.656.714,14	94.089.711,61	4.318.717,76	93.751.715,23
2030	10.948.035,02	42,96%	4.703.281,28	93.751.715,23	4.303.203,73	93.351.637,68
2031	11.057.515,37	42,96%	4.750.314,09	93.351.637,68	4.284.840,17	92.886.163,75
2032	11.168.090,53	42,96%	4.797.817,24	92.886.163,75	4.263.474,92	92.351.821,43
2033	11.279.771,43	42,96%	4.845.795,41	92.351.821,43	4.238.948,60	91.744.974,63
2034	11.392.569,15	42,96%	4.894.253,36	91.744.974,63	4.211.094,34	91.061.815,60
2035	11.506.494,84	42,96%	4.943.195,90	91.061.815,60	4.179.737,34	90.298.357,04
2036	11.621.559,79	42,96%	4.992.627,85	90.298.357,04	4.144.694,59	89.450.423,77
2037	11.737.775,38	42,96%	5.042.554,13	89.450.423,77	4.105.774,45	88.513.644,09
2038	11.855.153,14	42,96%	5.092.979,67	88.513.644,09	4.062.776,26	87.483.440,68
2039	11.973.704,67	42,96%	5.143.909,47	87.483.440,68	4.015.489,93	86.355.021,14
2040	12.093.441,72	42,96%	5.195.348,57	86.355.021,14	3.963.695,47	85.123.368,04
2041	12.214.376,13	42,96%	5.247.302,05	85.123.368,04	3.907.162,59	83.783.228,58
2042	12.336.519,90	42,96%	5.299.775,07	83.783.228,58	3.845.650,19	82.329.103,70
2043	12.459.885,09	42,96%	5.352.772,82	82.329.103,70	3.778.905,86	80.755.236,74
2044	12.584.483,95	42,96%	5.406.300,55	80.755.236,74	3.706.665,37	79.055.601,55
2045	12.710.328,78	42,96%	5.460.363,56	79.055.601,55	3.628.652,11	77.223.890,11
2046	12.837.432,07	42,96%	5.514.967,19	77.223.890,11	3.544.576,56	75.253.499,47
2047	12.965.806,39	42,96%	5.570.116,86	75.253.499,47	3.454.135,63	73.137.518,23
2048	13.095.464,46	42,96%	5.625.818,03	73.137.518,23	3.357.012,09	70.868.712,29
2049	13.226.419,10	42,96%	5.682.076,21	70.868.712,29	3.252.873,89	68.439.509,97
2050	13.358.683,29	42,96%	5.738.896,98	68.439.509,97	3.141.373,51	65.841.986,50
2051	13.492.270,13	42,96%	5.796.285,95	65.841.986,50	3.022.147,18	63.067.847,74
2052	13.627.192,83	42,96%	5.854.248,80	63.067.847,74	2.894.814,21	60.108.413,14
2053	13.763.464,76	42,96%	5.912.791,29	60.108.413,14	2.758.976,16	56.954.598,01
2054	13.901.099,40	42,96%	5.971.919,21	56.954.598,01	2.614.216,05	53.596.894,86
2055	14.040.110,40	42,96%	6.031.638,40	53.596.894,86	2.460.097,47	50.025.353,93
2056	14.180.511,50	42,96%	6.091.954,78	50.025.353,93	2.296.163,75	46.229.562,90
2057	14.322.316,62	42,96%	6.152.874,33	46.229.562,90	2.121.936,94	42.198.625,51
2058	14.465.539,78	42,96%	6.214.403,07	42.198.625,51	1.936.916,91	37.921.139,34
2059	14.610.195,18	42,96%	6.276.547,10	37.921.139,34	1.740.580,30	33.385.172,54
2060	14.756.297,13	42,96%	6.339.312,57	33.385.172,54	1.532.379,42	28.578.239,38
2061	14.903.860,10	42,96%	6.402.705,70	28.578.239,38	1.311.741,19	23.487.274,87
2062	15.052.898,70	42,96%	6.466.732,76	23.487.274,87	1.078.065,92	18.098.608,03
2063	15.203.427,69	42,96%	6.531.400,08	18.098.608,03	830.726,11	12.397.934,05
2064	15.355.461,97	42,96%	6.596.714,09	12.397.934,05	569.065,17	6.370.285,14
2065	15.509.016,59	42,96%	6.662.681,23	6.370.285,14	292.396,09	0,00



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 018/2023

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores ativos, inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Bom Jesus/RN, o plano de custeio suplementar e dá outras providências"*.

A alteração ora proposta decorre da necessidade de reequilíbrio do plano de custeio diante do resultado deficitário apurado no novo estudo atuarial 2023, que, após análise das contribuições dos ativos e o passivo do Fundo de Previdência Municipal, constatou-se a necessidade de se estipular uma alíquota patronal extraordinária para garantir o referido equilíbrio.

Dessa forma, busca-se, através da implementação das novas alíquotas, melhorar a situação financeira do Fundo de Previdência do Município de Bom Jesus/RN, a fim de assegurar o pagamento das pensões e aposentadorias de todos os servidores, durante sua expectativa de vida. Além disso, pretende-se regulamentar o percentual destinado para a Taxa de Administração utilizada para manutenção do BJPREV.

A Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência de nº 1.467, de 02 junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é contundente ao determinar que a instituição ou regulamentação das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados, dos beneficiários e dos valores de aportes para

equacionamento de déficit atuarial só poderão ser realizadas através de lei formal, vejamos:

*Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas **expressamente por meio de lei do ente federativo**, e:*

*I - em caso de instituição ou majoração, serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei de cada ente que as houver instituído ou majorado, podendo ser postergada, na lei, a exigência para o primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia, **devendo ser mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período**; (grifos acrescidos)*

Assim, o encaminhamento da presente proposta decorre da necessidade de atenuar o déficit atuarial, bem como, de regulamentar a nova alíquota de custeio suplementar, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência de nº 1.467, de 02 junho de 2022

Por fim, esclarecemos que, até que seja aprovada a nova alíquota, o Fundo de Previdência ficará impedido de conseguir o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Além disso, a demora na resolução deste, aumentará os encargos financeiros do município e o déficit atuarial.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito,

Bom Jesus/RN, em 20 de setembro de 2023.

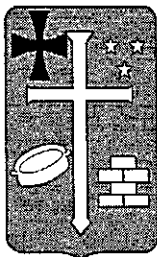

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

22 / 09 / 2023

Lindinaldo Andrade de Lima
CPF: 671.716.214-72
Vereador - Presidente
Mat: 0000060-1





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

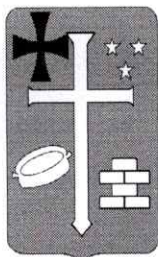
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 017/2023, que dispõe sobre a readequação orçamentária e autoriza a abertura de Crédito especial no orçamento anual de 2023, no valor de R\$ 113.413,31 para atender a implantação da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a readequação orçamentária e autoriza a abertura de Crédito especial no orçamento anual de 2023, no valor de R\$ 113.413,31 (cento e treze mil e quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos) para atender a implantação da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: após análise, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que restou demonstrado a necessidade de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 113.413,31 (cento e treze mil e quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos), como forma de especificar a natureza da despesa, fontes do recurso e inserção desses recursos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual. Insta apontar que os valores orçados foram enviados pela União ao Município de Bom Jesus-RN, descentralizando a gestão dos recursos, como forma de incentivo à cultura, e estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Os Recursos necessários para cobertura desse Crédito especial são oriundos do excesso de arrecadação de receitas classificadas na rubrica 1.7.1.9.99.0.0 (Transferências de Recursos da União).

Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 017/23, na forma em que foi apresentado.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

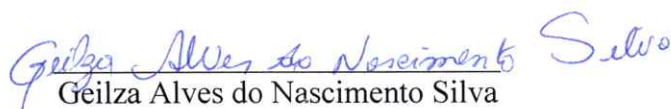
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Bom Jesus-RN, 25 de setembro de 2023.


Maria José Nunes Vilela
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Relatora


Rafael Melo Ferreira de Oliveira
Membro